



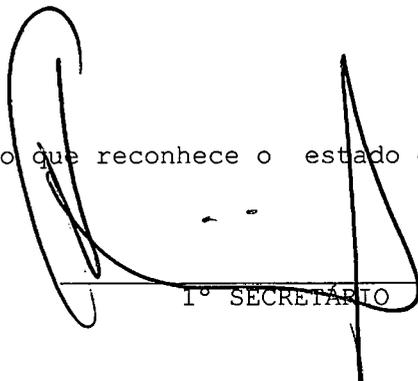
Reunião : 08ª SESSÃO REMOTA EXTRA
Data : 15/04/2020 - 16:44:26 às 16:47:28
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 39 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|-----------------------|-----------|-----------|----------|
| 1 | ÁLVARO GUIMARÃES | DEM | Sim | 16:45:46 |
| 2 | ALYSSON LIMA | SD | Sim | 16:44:34 |
| 3 | AMAURI RIBEIRO | PATRIOTA | Sim | 16:45:26 |
| 4 | AMILTON FILHO | SD | Não votou | |
| 5 | ANTÔNIO GOMIDE | PT | Sim | 16:45:22 |
| 6 | BRUNO PEIXOTO | MDB | Sim | 16:46:52 |
| 7 | CAIRO SALIM | PROS | Sim | 16:47:03 |
| 8 | CHARLES BENTO | PRTB | Não votou | |
| 9 | CHICO KGL | DEM | Sim | 16:46:54 |
| 10 | CLÁUDIO MEIRELLES | PTC | Não votou | |
| 11 | CORONEL ADAILTON | PROGRESSI | Sim | 16:45:01 |
| 12 | DEL. ADRIANA ACCORSI | PT | Não votou | |
| 13 | DEL. EDUARDO PRADO | PV | Sim | 16:46:57 |
| 14 | DEL. HUMBERTO TEÓFILO | PSL | Sim | 16:45:03 |
| 15 | DIEGO SORGATTO | PSDB | Sim | 16:46:25 |
| 16 | DR. ANTONIO | DEM | Sim | 16:44:57 |
| 17 | GUSTAVO SEBBA | PSDB | Não votou | |
| 18 | HELIO DE SOUSA | PSDB | Sim | 16:45:32 |
| 19 | HENRIQUE ARANTES | MDB | Ausente | |
| 20 | HENRIQUE CÉSAR | PSC | Sim | 16:46:40 |
| 21 | HUMBERTO AIDAR | MDB | Sim | 16:44:38 |
| 22 | ISO MOREIRA | DEM | Sim | 16:45:36 |
| 23 | JEFERSON RODRIGUES | REPUBLICA | Ausente | |
| 24 | JULIO PINA | PRTB | Sim | 16:46:45 |
| 25 | KARLOS CABRAL | PDT | Sim | 16:47:24 |
| 26 | LÊDA BORGES | PSDB | Sim | 16:46:37 |
| 27 | LISSAUER VIEIRA | PSB | Sim | 16:46:12 |
| 28 | LUCAS CALIL | PSD | Não votou | |
| 29 | MAJOR ARAÚJO | PSL | Sim | 16:44:35 |
| 30 | PAULO CEZAR | MDB | Não votou | |
| 31 | PAULO TRABALHO | PSL | Não votou | |
| 32 | RAFAEL GOUVEIA | PROGRESSI | Sim | 16:46:56 |
| 33 | RUBENS MARQUES | PROS | Sim | 16:46:28 |
| 34 | TALLES BARRETO | PSDB | Sim | 16:47:06 |
| 35 | THIAGO ALBERNAZ | SD | Sim | 16:44:34 |
| 36 | TIÃO CAROÇO | PSDB | Sim | 16:46:46 |
| 37 | VINICIUS CIRQUEIRA | PROS | Sim | 16:45:00 |
| 38 | VIRMONDES CRUVINEL | CIDADANIA | Sim | 16:46:15 |
| 39 | WAGNER CAMARGO NETO | PROS | Sim | 16:46:59 |
| 40 | WILDE CAMBÃO | PSD | Sim | 16:45:13 |
| 41 | ZÉ CARAPÔ | DC | Não votou | |

| | | | |
|-----------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
| | 30 | 0 | 30 |
| | 100,00% | 0,00% | |

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado o Decreto Legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Cezarina-Go.



 1º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO em exercício -

- 2º SECRETÁRIO em exercício -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 135-P

Goiânia, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito do Município de Cezarina
ARTUR FRANCO DE ALMEIDA FILHO
Av. Luis Cândido de Almeida, Qd. 01-A Lt. 01, Centro
76195-000 – Cezarina-GO

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.319**, de 15 de abril de 2020, que publica o Decreto Legislativo nº **530**, de 15 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO.

Atenciosamente,


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Assessor Adjunto à Presidência -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXI

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

NUM.: 13.319

ATOS DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Davinópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Davinópolis-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 524, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE
15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itauçu-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itauçu-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pires do Rio-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pires do Rio-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmelo-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmelo-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aruanã-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aruanã-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leopoldo de Bulhões-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leopoldo de Bulhões-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE
15 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE
15 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Quente-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Quente-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE
15 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iporá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iporá-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itarumã-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itarumã-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rianópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rianópolis-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Varjão-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Varjão-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE CÉSAR
- 3º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.287

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 523, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Davinópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Davinópolis-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177275

DECRETO LEGISLATIVO Nº 524, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragarças-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução

orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177277

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itauçu-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itauçu-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177278

DECRETO LEGISLATIVO Nº 526, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pires do Rio-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pires do Rio-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177279

DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmelo-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmelo-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177280

DECRETO LEGISLATIVO Nº 528, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aruanã-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aruanã-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177281

DECRETO LEGISLATIVO Nº 529, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leopoldo de Bulhões-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Leopoldo de Bulhões-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência

| | | |
|--|--|--|
|  <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> |  <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p> | <p>Diretoria</p> <p>José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Eulierbem José Barbosa Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p> |
|--|--|--|

em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177282

DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cezarina-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177283

DECRETO LEGISLATIVO Nº 531, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Quente-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Quente-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos

que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177284

DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iporá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iporá-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177285

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itarumã-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itarumã-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.



Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177286

DECRETO LEGISLATIVO Nº 534, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Riánópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Riánópolis-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177287

DECRETO LEGISLATIVO Nº 535, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Varjão-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Varjão-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177288

DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gameleira de Goiás-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gameleira de Goiás-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177289

DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goianésia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goianésia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177290

DECRETO LEGISLATIVO Nº 538, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Alexânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Alexânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177291

DECRETO LEGISLATIVO Nº 539, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonfinópolis-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonfinópolis-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177292

DECRETO LEGISLATIVO Nº 540, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Vila Propício-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Vila Propício-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177293

DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Montividiu-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Montividiu-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177294



DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida de Goiânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177295

DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177296

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Luziânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Luziânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177297

DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Silvânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Silvânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177299

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida de Goiânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177295

DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177296

DECRETO LEGISLATIVO Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Luziânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Luziânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177297

DECRETO LEGISLATIVO Nº 545, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Silvânia-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Silvânia-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177299



DECRETO LEGISLATIVO Nº 546, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campos Belos-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campos Belos-GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 177300

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900066009922,

RESOLVE:

Acolher o retorno, a pedido, a partir de 1º de abril de 2020, do servidor FLÁVIO ANTÔNIO SILVA, CPF nº 763.220.841-00, ao Poder Executivo Estadual - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, seu órgão de origem, até então cedido ao Município de Itauçu.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 177359

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 01/2020 PGE

PROCESSO nº 20200003001828; TITULAR DO CRÉDITO: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ 01.409.697/0001-11; GERENCIADOR DO CRÉDITO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CNPJ nº:

00.638.357/0001-08; OBJETO: viabilizar a operacionalização de "Descentralização Orçamentária", nos termos do art. 17, inciso da Lei Estadual nº 20.754/2020, objetivando acobertar o custeio dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos de ar condicionado e dos serviços de dedetização (desinsetização) e desratização das dependências físicas do prédio anexo desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), situado à Rua 12, esquina com Avenida Tocantins, nº 107, Setor Central, CEP nº 74.015-040, Goiânia-GO, objeto, respectivamente, dos Contratos nº 012/2015-PGE (Processo nº 201500003012170, de 24/09/2015) e nº 02/2015-PGE (Processo nº 201500003001665, de 24/02/2015); VALOR TOTAL: R\$ 17.747,76 (dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: data de sua assinatura até o dia 04 de dezembro de 2020; OUTORGADO por: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 18/04/2020.

Protocolo 177381

Defensoria Pública

Extrato de Contrato

Processo: 201910892003413. Objeto: fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora nº 10486951 destinada à unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Goiás. Contratada: Celg Distribuição S.A. - CELG D. Vigência: contrato por prazo indeterminado. Dotação Orçamentária: 2020.801.03.092.1037.2129.03 (100). Valor mensal: R\$3.000,00.

Protocolo 177266

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Portaria 35/2020 - SECAMI

O Secretário de Estado - Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201700015000418, referente ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2018-SECAMI, para realizar a prorrogação do período de vigência do contrato, por 06 (seis) meses, celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, e a empresa BR MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.972.268/0001-08, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica com operação, controle, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças por conta da contratada, incluindo a manutenção preditiva dos compressores dos chillers, análise e tratamento químico preventivo e corretivo da água condensada, nos equipamentos que compõe o sistema de ar condicionado central do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância no disposto no Contrato nº 10/2018-SECAMI, e seus respectivos Termos Aditivos, atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato.

I - Gestor: Paulo de Oliveira Arraes - Major QOPM, RG nº 31677 PMGO, CPF nº 004.548.911-48, Superintendente de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

Art. 2º. Responsabiliza-se o gestor e, subsidiariamente, o titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem

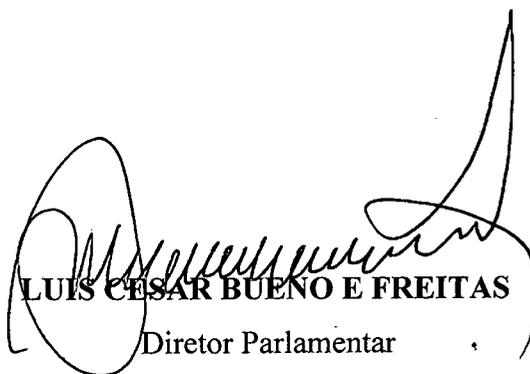


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de maio de 2020.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar